



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 27/2010

FL. N.º 02

**ACTA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

**N.º 27/2010**

**DATA:** Vinte e oito de Dezembro do ano de dois mil e dez.-----

**HORA:** Quinze horas e trinta minutos.-----

**LOCAL:** Salão Nobre do Edifício Municipal de Vale de Cambra.-----

**PRESENÇAS:** Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José António Bastos da Silva (PPD/PSD) e Vereadores,-----

- Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha (PPD/PSD);-----

- Dra. Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- Eng.º Jorge Manuel dos Santos Silva (CDS/PP).-----

**FALTAS:**-----

- Dra. Adriana Helena Silva Rodrigues (PPD/PSD), por se encontrar de férias;-----

- Dr. José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD), por se encontrar de férias.-----

- Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva (CDS/PP).-----

**- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou ter tido uma reunião com o Sr. José Ferreira, responsável pelos CTT na área que abrange o Balcão de Vale de Cambra, e com o Sr. Mota Rodrigues, Adjunto para a distribuição e atendimento, sendo que por eles foi demonstrada a vontade de encerrar o Balcão de Vale de Cambra na hora de almoço, de acordo com as directrizes nacionais dos CTT. Vão ficar apenas com quatro pessoas no atendimento, pelo que um horário de nove horas diárias será impraticável. Assim pretendem encerrar das 12h30 às 14h00. A maioria das estações em redor estão já encerradas, entre elas Ovar, Estarreja,

2010.12.28

Sever do Vouga, Albergaria. Apenas Vale de Cambra, Oliveira de Azeméis, Aveiro e Águeda não concordaram ainda com essa decisão de encerramento. Com base num gráfico de atendimento referiram que a hora de almoço serve sobretudo a população idosa, a qual tem alternativas a esse horário. Referiram estar abertos a estudar alternativas para o Concelho. Entendem que não irá prejudicar a indústria nem o comércio. O Sr. Presidente da Câmara referiu ter dito na reunião que deveriam poupar na administração e não nos ordenados mais baixos. Tendo implementado nesta Câmara Municipal a abertura do Serviço de Atendimento ao Múncipe na hora de almoço é difícil concordar com esta questão. Vai agora ouvir a ACIC (Associação Comercial e Industrial de Vale de Cambra) bem como a Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, no sentido de auscultar a opinião dos industriais e comerciantes do Município. Os Srs. Vereadores podem agora pensar sobre a matéria e se assim o entenderem pronunciar-se sobre ela durante o mês de Janeiro. Não sabe contudo até que ponto a Câmara se deve envolver neste assunto, uma vez que é uma directriz dos CTT a nível nacional.-----

Por fim, o Sr. Presidente da Câmara informou que o muro em Macinhata fica concluído até ao dia sete de Janeiro de dois mil e onze.-----

**O Sr. Vereador Eng.º Jorge Manuel dos Santos Silva** referiu que a iluminação pública, em alguns locais, chega a ficar acesa durante o dia até cerca das 11 horas da manhã, com os inerentes custos, pelo que perguntou se não é possível fazer fiscalização para identificar essas situações ou até criar mecanismos para receber essa informação dos Múncipes.-----

Quanto aos CTT disse ser com preocupação que vê o encerramento na hora de almoço, pois todos os trabalhadores têm mesmo de ir nessa hora. Ainda para mais agora que os Valecambrenses que não tenham via verde têm de ir aos CTT pagar os tickets das SCUT.-----



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

2010.12.28

ACTA N.º — 07/2010

FL. N.º 03

O Sr. Presidente da Câmara referiu, relativamente à iluminação pública, que em reunião com o Administrador da Região, Sr. Santos Ferreira, lhe transmitiu que para além da célula (que detecta o grau de luminosidade) deveriam ser colocados relógios, estando na disponibilidade de os pagar (cerca de 13 mil euros). Mas, o Sr. Santos Ferreira disse que vai ser efectuado um estudo, o qual apresentará à Câmara assim que lhe for enviado.-----

Entende que têm de poupar também nesta matéria, pelo que se propõe em 2011 efectuar uma poupança de 10% em iluminação pública. Já solicitaram à EDP a substituição das lâmpadas de 250W para lâmpadas de 150W, mas eles não dão importância a estes apelos. Quando lhes pedem para retirar contadores também demoram imenso. Vai tentar negociar novos preços dizendo-lhes que se não apresentarem uma proposta mais vantajosa recorreremos a outro fornecedor de energia para os edificios municipais.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

**1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, aprovar a acta da reunião pública ordinária de catorze de Dezembro de dois mil e dez.-----

**2. PROJECTO DE REGULAMENTO DA FEIRA DE VELHARIAS, ANTIGUIDADES, ARTESANATO E COLECCIONISMO DE VALE DE CAMBRA:**

Presente o Projecto de Regulamento da Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo de Vale de Cambra, nos seguintes termos:-----

“As velharias, antiguidades, artesanato e coleccionismo constituem exemplos vivos de um passado mais ou menos recente, que importa preservar, sendo cada vez maior o número de pessoas sensíveis ou que revelam gosto pela aquisição de “objectos com história”, razão pela qual tem sido manifestado interesse por

2010.12.28

particulares e Associações, na realização de uma Feira, em que de forma ordenada e com regularidade se proceda à sua exposição e venda.-----

Assim, e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal nos termos do artigo 64.º, n.º 2, alínea l), da Lei 169/99, de 18 de Novembro na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e tendo por base o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é regulamentada a “Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo de Vale de Cambra”, nos seguintes termos:-----

1.º-----

A Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo de Vale de Cambra tem por objecto promover a venda, compra e troca de velharias, antiguidades, artesanato e coleccionismo.-----

2.º-----

Só poderão ser transaccionados na Feira produtos que se enquadrem no espírito do evento “velharias, coleccionismo e artesanato”, não sendo autorizada, nomeadamente a exposição, compra e troca de animais, vestuário e calçado.-----

3.º-----

É competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, a organização e gestão da feira.-----

4.º-----

A Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo de Vale de Cambra, realizar-se-á no primeiro domingo de cada mês no Jardim frontal ao edifício dos Paços do Concelho, em zonas devidamente demarcadas em planta anexa que faz parte integrante deste Regulamento, entre as 8h e as 17h no Inverno e entre as 8h e as 19h no Verão.-----

5.º-----



Os expositores deverão candidatar-se à ocupação dos lugares mediante o preenchimento de ficha, acompanhada de fotografia recente do material a expor.

6.º-----

Os candidatos serão notificados por escrito da aceitação, ou não, da sua candidatura, bem como do lugar a ocupar, em caso de deferimento.-----

7.º-----

Dos candidatos aceites será organizado um registo.-----

8.º-----

1. Cada expositor poderá ocupar no máximo 2 espaços, medindo cada um 6 m<sup>2</sup> (3x2), importando a ocupação de cada espaço a taxa de € 3,00, sendo a respectiva cobrança efectuada no acto de emissão da licença, no Serviço de Atendimento ao Muncípe.-----

2. A licença referida no número anterior pode ser emitida a requerimento do expositor, pelo período de um, seis ou doze meses.-----

9.º-----

Não será fornecido aos expositores qualquer tipo de material para exposição.-----

10.º-----

Os expositores serão responsáveis pela segurança das suas peças.-----

11.º-----

Os expositores são responsáveis pela limpeza, decoração e conservação dos lugares que lhes forem atribuídos.-----

12.º-----

Não é permitido aos expositores a utilização de qualquer tipo de som.-----

13.º-----

O expositor não pode ceder a outrem, a qualquer título, o direito de ocupação.-----

14.º-----

2010.12.28

A partir do acto de inscrição o expositor compromete-se a cumprir integralmente todas as normas contidas no presente regulamento.-----

15.º-----

A violação das normas do presente regulamento constitui infracção punível com coima de € 50,00 a € 500,00.-----

16.º-----

As dúvidas, casos omissos e interpretações serão resolvidos caso a caso pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.-----

17.º-----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.”---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, aprovar o Projecto de Regulamento da Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo de Vale de Cambra, o qual se submete a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

### **3. “VIAS VARIANTES DE VILA CHÃ” - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE**

**PROPOSTAS:** Presente Relatório de Análise de Propostas, de 7 de Dezembro de 2010, elaborado pelo Júri do Procedimento, com o seguinte teor: “Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, pelas dez horas, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 18 de Maio de 2010, reuniu o seguinte Júri da Comissão de Análise de Candidaturas, para proceder nos termos do disposto no artigo 186º do Código dos Contratos Públicos com a alteração introduzida pelo Decreto Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, a análise final das candidaturas dos concorrentes considerados como aptos relativa a empreitada de «Vias Variantes de Vila Chã» - Processo n.º CLPQ 01/2010/DOMM, constituído pelos seguintes elementos: -----

- Vereador, José Pedro Vieira de Almeida, Mestre Engenharia Urbana;-----



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

2010.12.28

ACTA N.º 27/2010

FL. N.º 05

- O Chefe da DP, Armando Francisco Adriano Ribeiro, Lic;-----

- O Chefe da DF, Rui Pedro Ferreira Valente, Lic;-----

O Júri do procedimento deu início aos trabalhos verificando que depois de decorrido o prazo, foram apresentadas as seguintes duas propostas a concurso:

O Júri da Comissão de Análise de Propostas deu início aos trabalhos verificando que lhes foram remetidas duas propostas dos seguintes concorrentes: -----

Mota-Engil, S.A. - 3.671.159,17€;-----

Alexandre Barbosa Borges, S.A. - 3.971.973,07€.-----

Mais se informa que a firma Alberto Couto Alves, S.A., apresentou uma proposta que posteriormente retirou.-----

Após a análise as propostas apresentadas a concurso, o Júri concluiu que em ambos os casos o preço contratual seria superior ao preço base (2.661.745,59€), pelo que de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sugere-se a exclusão das mesmas. -----

Permiti-mo-nos ainda sugerir que, face aos valores apresentados a concurso, se proceda a uma reanálise do projecto que permitiu definir o valor base." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, aprovar o Relatório de análise de Propostas da empreitada "Vias Variantes a Vila Chã", datado de 07.12.2010.-----

Deverá proceder-se, com a máxima urgência, à reapreciação do processo no que se refere à base estabelecida para a empreitada. Comunique-se ao projectista o teor da presente deliberação e a informação do Júri.-----

**4. INFORMAÇÕES:** O Senhor Presidente da Câmara Municipal prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efectuados no período de 14 e 27 de Dezembro de 2010, no valor líquido total de € 1.225.005,01.-----

2010.12.28

- Informação da Técnica do Gabinete de Informação e Relações Públicas (IPDMS – II 1783/2010), datada de 22.12.2010, relativa ao inquérito de satisfação dos utilizadores do Portal da Câmara Municipal de Vale de Cambra recentemente reestruturado.-----

- Circular 178/2010-PB da Associação Nacional de Municípios Portugueses (IPDMS – N.º entrada 5347) relativa à responsabilidade financeira dos Eleitos Locais, na qual sugere aos eleitos locais, que no âmbito da prática de infracções financeiras suportadas em pareceres técnicos dos serviços sejam notificados para a liquidação de multas, que não façam o pagamento de forma voluntária, e contestem o pedido formulado, chamando, assim, a intervenção do Tribunal à apreciação da matéria em causa.-----

- Circular 180/2010-AGIRAO da Associação Nacional de Municípios Portugueses (IPDMS – RE 5493/2010) pela qual remete o documento aprovado pelo Conselho Directivo da ANMP em 14.12.2010 sobre a aprovação do Orçamento de Estado para 2011 pela Assembleia da República.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento das informações prestadas.-----

**Neste momento, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, colocou à consideração da Câmara Municipal o agendamento dos seguintes pontos:-----**

**- AVENIDA DE LIGAÇÃO DA EN 328 AO PARQUE DA SENHORA DA SAÚDE  
– RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO.-----**

**- REQUERIMENTO DO SR. VEREADOR ENG.º JOSÉ ALBERTO FREITAS  
SOARES PINHEIRO E SILVA.-----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, reconhecer a urgência de deliberação sobre estes assuntos que passam a



constar da ordem do dia como pontos 5 e 6 sendo renumerados os restantes pontos.-----

**5. AVENIDA DE LIGAÇÃO DA EN 328 AO PARQUE DA SENHORA DA SAÚDE**

**– RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:** Presente informação da Divisão Administrativa e Jurídica datada de 27.12.2010, com o seguinte teor: “Em reunião Camarária de 2 de Março de 2009, foi deliberado adquirir à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Pedro de Castelões 5.618,08m<sup>2</sup> de terreno para a obra acima mencionada, pelo valor global de €10.000,00, a destacar do prédio rústico da freguesia de S. Pedro de Castelões, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número 3489.-----

Verificou-se contudo que a totalidade da área provinha de dois artigos diferentes, sendo 700m<sup>2</sup> do artigo 3489 e os restantes 4.918,08m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de S. Pedro de Castelões, sob o artigo 3492.-----

Venho assim, solicitar a V. Exa. a rectificação da deliberação camarária de 2 de Março de 2009, para que passem a constar os dois artigos rústicos.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, rectificar a sua deliberação de 2 de Março de 2009, passando a constar da mesma que área de terreno a adquirir provém dos artigos rústicos 3489 e 3492, nos termos e com os fundamentos da informação técnica supra.-----

**6. REQUERIMENTO DO SR. VEREADOR ENG.º JOSÉ ALBERTO FREITAS**

**SOARES PINHEIRO E SILVA:** Presente requerimento do Sr. Vereador Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva (IPDMS – RE E-mail/Fax 5637/2010), datado de 28.12.2010, pelo qual comunica que por motivos imprevistos de ordem profissional não lhe será possível comparecer à presente reunião, pelo que solicita a justificação da sua falta.-----

2010.12.28

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, justificar a falta do Sr. Vereador Eng.º José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva à presente reunião.-----

**Retomou-se a ordem do dia.**-----

**7. PROCESSOS DE OBRAS – RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS PELO DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009:** Presente listagem elaborada pela Divisão de Obras Particulares, dando conhecimento dos processos despachados pelo Vereador Dr. José Pedro Vieira de Almeida, no período compreendido entre os dias 15 e 23 de Dezembro de 2010, no uso de competências subdelegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 3 de Novembro de 2009, que se sintetizam no seguinte:--

**Decreto-Lei 177/2001:**-----

**Processos deferidos:**-----

- 361/10, de Pentaline;-----

- 546/10, de Cipriano Soares e outra;-----

- 481/10, de Carlos Alberto Martins Tavares;-----

- 149/00, de Jorge Manuel dos Santos Silva;-----

- 356/99, de Sónia Alexandra Silva Rocha;-----

- 541/10, de Carla Marisa Martins Costa;-----

- 526/10, de Rui Miguel Leite de Almeida;-----

- 486/10, de Carlos Miguel Almeida Pinho;-----

- 446/10, de Chaves & Ferreira;-----

- 367/10, de Carlos Alberto Santos Jesus;-----

- 147/10, de Vinorcambra;-----

- 594/10, de José António Bastos da Silva;-----



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

2010.12.28

ACTA N.º — 27/2010

FL. N.º 07

- 529/10, de Adelino Moreira de Paiva.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### **8. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES E OUTROS REQUERIMENTOS:**

Foram presentes, depois de previamente informados, os seguintes processos de obras particulares e outros requerimentos:-----

- **PROCESSO N.º 65/07:** Presente requerimento n.º 2177/10, datado de 02.12.2010, de Fernando Alberto Miller Ferreira Silva, pelo qual solicita licenciamento para obras de edificação no lugar de Sto Aleixo.-----

Anexa informação do Chefe da Divisão de Obras Particulares, datada de 13.12.2010, pelo qual informa que dada a informação técnica de 07.12.2010 deverá ser suspenso o respectivo procedimento.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, suspender o respectivo procedimento ate que seja repostos o caminho público existente.-----

- **PROCESSO N.º 418/95:** Presente informação subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e pelo Chefe da Divisão de Obras Particulares, datada de 14.12.2010, com o seguinte teor: "Ao abrigo do processo acima referenciado vem o requerente solicitar a anulação da deliberação proferida pela Câmara Municipal em sua reunião de 6-10-2010, que determinou a demolição da obra executada em desconformidade com o projecto licenciado, no âmbito do processo de obras particulares 418/95. Sustenta o seu pedido no disposto nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 106.º do Decreto-Lei 555/99, nos termos do qual a demolição só deverá ser ordenada se a obra não for susceptível de ser licenciada ou objecto de comunicação prévia, ou se não for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a realização de trabalhos de correcção ou de alteração.-----

2010.12.28

No caso em apreço, verifica-se que o requerente procedeu à construção de obra em desconformidade com o projecto aprovado, conforme de informação técnica de 20-09-2010 (folha 327) que se traduziram em : "alteou o muro existente confinante com a via pública, transformando em parede/fachada e colocação de janelas na mesma"; "colocou um portão no alçado confinante com a via pública".--  
Por aplicação do disposto no nº 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei 555/99, entende-se que será de conceder ao requerente um prazo de 20 dias para a realização dos trabalhos de correcção e alteração descritos no parágrafo anterior, que asseguram a conformidade com o projecto oportunamente aprovado, e nessa medida com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

Assim, o processo em causa deverá ser remetido à reunião de CM para apreciação e devidos efeitos, dando-se conhecimento de tal ao TAF."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes: notifique-se de acordo com a informação supra, de 14.12.2010.-----

- **PROCESSO N.º 596/10:** Presente requerimento n.º 2156/10, datado de 30.11.2010, de Maria Filomena Pereira de Castro Barbosa, pelo qual solicita emissão de certidão em como está isento de licença ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei 445/91, de 20/11, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei 250/94, de 35/10.-----

Anexa informação da Divisão de Obras Particulares, datada de 10.12.2010, com o seguinte teor: "Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo que:-  
1-O requerente vem solicitar certidão em que está isento de licença ao abrigo do disposto no artigo 3 do decreto lei 445/91 de 20/11,na redacção que lhe foi conferida pelo decreto lei 250/94,tendo os serviços de fiscalização informado após deslocação ao local em 3/12/2010,que o corpo principal do edificio possui aproximadamente 76m2 (a área isenta de licença era de 50m2) e que existem ainda várias ampliações com aproximadamente 102m2,pelo que propõe-se o



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA  
CÂMARA MUNICIPAL

2010.12.28

ACTA N.º 27/2010

FL. N.º 08

indeferimento do solicitado nos termos do disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 24 do decreto lei 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

2-Nos termos definidos nos artigos 100 e 101 do CPA poder-se-a conceder ao requerente um prazo que se propõe de 10 dias para apresentação de audiência escrita.-----

3-Atendendo a que o requerente procedeu a execução de obras sem prévio pedido de licenciamento,deverá ser notificado o mesmo para regularizar a situação. "-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, notificar o requerente para no prazo de 10 dias se pronunciar em audiência escrita nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, quanto ao projecto de decisão de indeferimento do seu pedido de 30.11.2010, nos termos e condições da informação técnica de 10.12.2010.-----

- **PROCESSO N.º 414/10:** Presente requerimento n.º 1630/10, datado de 13.09.2010, de Margarita Silva Almeida Carvalho, pelo qual requer reapreciação do seu requerimento de 18.08.2010, pelo qual comunica que irá proceder à construção de muros, no lugar de Valgalhardo, freguesia de Macieira de Cambra.-

Anexa informação do Chefe da Divisão de Obras Particulares, datada de 13.12.2010, com o seguinte teor: "Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo que:-----

O requerente solicitou pedido de isenção de licença ou comunicação previa autorização, ao abrigo do artigo 80-A, do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

Conforme informação técnica de, de 29 de Novembro de 2010, a pretensão não se enquadra nas referidas isenções.-----

2010.12.28

Face ao exposto propõe-se o indeferimento do solicitado (alínea a, do numero 1, do artigo 24 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

Deverá ser aplicado o disposto nos artigos 100 e 101 do DL 442/91, de 15/11 (audiência escrita – prazo de 10 dias).”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, notificar o requerente para no prazo de 10 dias se pronunciar em audiência escrita nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, quanto ao projecto de decisão de indeferimento do seu pedido de 13.09.2010, nos termos e condições da informação técnica de 13.12.2010.-----

- **PROCESSO N.º 339/05:** Na sequência da deliberação de 10.08.2010, presente exposição de Sandra Maria de Almeida Tavares, datada de 30.08.2010, na qual informa que a construção de 2m2 serve de abrigo, bem como para isolar dos perigos pela existência de uma mina de água com mais de 100 anos.-----

Anexa informação da Divisão de Obras Particulares, datada de 16.12.2010, com o seguinte teor: “Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo que:

1-O requerente vem em resposta ao ofício nº 1264 de 16/08/2010 (audiência escrita), apresentar exposição entendendo-se ser de manter a proposta de indeferimento nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 24 do decreto lei 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

2-A pretensão consiste numa autorização para edificação de abrigo para bomba de água,enquadrando-se no disposto na alínea a) do número do artigo 6 do decreto lei 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

3-A edificação executada confina com a via pública (área non aedificandi),não cumprindo o previsto na alínea a) do ponto 1 do artigo 9 do RMUE.-----



2010.12.28

ACTA N.º — 24/2010

FL. N.º 09

4-De acordo com o definido no ponto 4 do mencionado artigo as obras de escassa relevância urbanística-isentas de licença e de comunicação prévia,não isenta da observância das normas legais e regulamentares,nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e a afastamentos.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de dois votos a favor do Sr. Presidente da Câmara e Vereadora Dra. Elisabete Soares Moreira da Rocha, tendo-se absterido da votação a Vereadora Dra. Daniela Sofia Paiva da Silva e o Vereador Eng.º Jorge Manuel dos Santos Silva, deferir nos termos do n.º 2 da informação anexa e uma vez que se trata de uma obra de escassa relevância urbanística e localiza-se dentro do seu lote após cedência ao domínio público.-----

O Sr. Presidente da Câmara solicita à Divisão de Obras Particulares que reveja o n.º 1, do artigo 9.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, uma vez que o mesmo restringe mais que a própria lei geral.-----

- PROCESSO N.º 237/07: Presente o requerimento n.º 2022/10, datado de 10.11.2010, de Zulmira de Almeida Oliveira pelo qual solicita prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença de construção por mais 12 meses.-----

Anexa informação do Chefe da Divisão de Obras Particulares, datada de 13.12.2010, com o seguinte teor: “Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo que:-----

Relativamente ao pedido mencionado em epígrafe (prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença de construção por mais 12 meses) ao abrigo do disposto no numero 2, do artigo 76, do Decreto-Lei n. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela lei 60/2007, de 04 de Setembro, informo que o mesmo já foi concedido pela câmara municipal em 09-11-2009 (folha 202).

Face ao exposto propõe-se o indeferimento do solicitado (alínea a, do numero 1, do artigo 24 do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção actual.-----

2010.12.28

Deverá ser aplicado o disposto nos artigos 100 e 101 do DL 442/91, de 15/11 (audiência escrita – prazo de 10 dias).-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, notificar o requerente para no prazo de 10 dias se pronunciar em audiência escrita nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, quanto ao projecto de decisão de indeferimento do seu pedido de 10.11.2010, nos termos e condições da informação técnica de 13.12.2010.-----

- **PROCESSO N.º 574/10:** Presente o requerimento n.º 2089/10, datado de 19.11.2010, de Manuel Augusto de Oliveira Pinto pelo qual solicita emissão de certidão de prédio antigo.-----

Anexa informação da Divisão de Obras Particulares, datada de 14.12.2010, com o seguinte teor: "Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo que:-

1-O requerente vem solicitar certidão de prédio antigo,tendo os serviços de fiscalização informado após deslocação ao local em 29/11/2010,que dado o material utilizado e o estado de conservação,não se pode confirmar tratar-se de uma construção anterior a 1951, pelo que propõe-se o indeferimento do solicitado nos termos do disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 24 do decreto lei 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

2-Nos termos do definido nos artigos 100 e 101 do CPA poder-se-a conceder ao requerente um prazo que se propõe de 10 dias para apresentação de audiência escrita."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, notificar o requerente para no prazo de 10 dias se pronunciar em audiência escrita nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, quanto ao projecto de decisão de indeferimento do seu pedido de 19.11.2010, nos termos e condições da informação técnica de 14.12.2010.-----



2010.12.28

ACTA N.º 27/2010

FL. N.º 90

- **PROCESSO N.º 188/10:** Presente o requerimento n.º 2252/10, datado de 15.12.2010, de Manuel António Martinho pelo qual adita Memória Descritiva e Alçados.-----

Anexa informação da Divisão de Obras Particulares, datada de 22.12.2010, com o seguinte teor: "Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo que:-

1-O requerente vem apresentar pedido de informação prévia para a ampliação de habitação/legalização localizada de acordo com o PDM publicado em 27 de Março de 2008 como solo urbano-área urbanizada tipo III-menor densidade.-----

2-A pretensão cumpre a cêrcea definida no artigo 29 do PDM bem como o indicador urbanístico definido no artigo 30 do referido regulamento.-----

3-A pretensão confronta a poente com caminho público,verificando-se que relativamente a fachada voltada para este caminho,não cumpre os afastamentos mínimos de 3.00m,consistindo a intervenção ao nível desta fachada na elevação de paredes já existentes para a execução da laje horizontal.-----

4-A pretensão deverá cumprir o disposto no artigo 1364 do código civil.-----

5-Nas condições atrás expostas propõe-se o deferimento do solicitado."-----

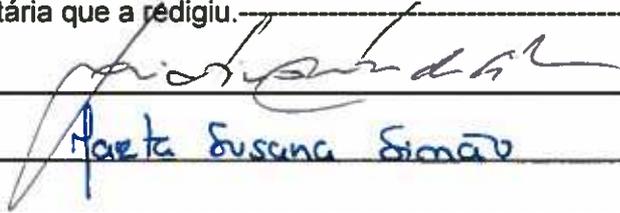
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, deferir, nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 22.12.2010.-----

**9 APROVAÇÃO DA MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos quatro membros presentes, aprovar a minuta da acta da reunião.-----

- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO DE HARMONIA COM OS NÚMEROS 2 E 5, DO ARTIGO N.º 84.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:** O público presente não se inscreveu pelo que não se registaram intervenções.-----

2010.12.28

Nada mais havendo a tratar e sendo dezassete horas e cinco minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, após lida por todos os presentes, é assinada por si e pela Secretária que a redigiu.

  
Marta Susana Simão